

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

# **INSTITUTO STELLA GOULART**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A Associação **INSTITUTO STELLA GOULART** (doravante designada Associação) é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil e a Lei 9.790/99.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede e foro na Rua João Borges, nº 84, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22451-100, podendo por deliberação de sua Assembleia Geral, abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** - A Associação tem como objetivos principais e permanentes a condução direta de projetos ou atividades na área de assistência social e educacional sem fins lucrativos, bem como o apoio a projetos conduzidos por outras entidades assemelhadas de assistência social, da educação infantil, de promoção de direitos humanos e inclusão social no Brasil, por meio principalmente de doações de recursos ou da promoção de atividades culturais, educacionais e esportivas, assim como o apoio a projetos nas áreas de preservação ambiental e de desenvolvimento científico. Para tanto, a Associação poderá:

**I.** Realizar, apoiar ou patrocinar projetos educacionais tais como, mas não se limitado, ao desenvolvimento e disseminação de novas abordagens pedagógicas e metodologias de ensino, a promoção de cursos presenciais ou a distância, a prestação de consultorias, o estabelecimento de acordos de cooperação técnica com secretarias de educação, entre outras atividades ligadas à área educacional;

**II.** Conceber, promover, realizar, apoiar ou patrocinar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, de direitos humanos, educacional, cultural, esportiva e de meio ambiente;

**III.** Promover, apoiar e favorecer, diretamente ou através de terceiros, publicações, por qualquer meio ou mídia, relativamente a qualquer uma de suas atividades, no âmbito nacional ou internacional;

**IV.** Promover, apoiar e favorecer a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável,

**V.** Incentivar, e fortalecer projetos, redes e parcerias nacionais em suas áreas de atuação.

**VI.** Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social; e

**VII.** Apoiar, inclusive mediante doações de qualquer espécie, programas e ações humanitárias e de assistência direta, em resposta a crises ou outras situações de vulnerabilidade crítica, motivadas por eventos naturais ou decorrentes de perturbações sociais ou políticas.

**Parágrafo primeiro** - O público alvo da associação compreende crianças, adolescentes, adultos e idosos.

**Parágrafo segundo** - À associação é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

**Parágrafo terceiro** - A atuação de todos os órgãos da Associação, com vistas a atingir seus objetivos, deve estar permanentemente pautada pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo quarto** - Na execução de seus objetivos sociais, a Associação utilizará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no respectivo processo decisório por seus associados e administradores.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - São associados os fundadores, bem como aqueles admitidos à Associação por decisão unânime da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.

**Artigo 5º** - São direitos e deveres dos associados:

- I – Colaborar para o cumprimento dos objetivos da Associação;
- II – Tomar parte nas reuniões e assembleias a que for convocado e votar nas questões colocadas à sua deliberação;
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- IV – Velar pela reputação da Associação; e
- V – Zelar para a manutenção e desenvolvimento da Associação.

**Artigo 6º** - Os associados somente poderão ser excluídos da Associação mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, excluindo-se o voto do associado sobre o qual se delibera a exclusão, observado o disposto no art. 10, inciso IV, deste Estatuto Social.

**Artigo 7º** - A saída voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação escrita do mesmo à Diretoria da Associação.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 8º** - São órgãos de administração da Associação:

- I – Assembleia Geral dos associados;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, é composta pelos associados, cabendo a cada um destes um voto unitário.

**Artigo 10º** - À Assembleia Geral cabe opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria devendo, todavia, deliberar obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

- I – Nomeação dos Diretores da Associação;
- II – Destituição dos Diretores da Associação;
- III – Alteração deste estatuto;
- IV – Aprovação ou recusa, mediante justificção, da admissõ ou exclusõ de associado, nesse último caso, na hipótese de justa causa, em processo que garanta a ampla defesa e o contraditório, com os recursos inerentes;
- V – Aprovação da participação em outras Associações, Instituições ou Fundações congêneres;
- VI – Nomeação e destituição do auditor externo independente;
- VII – Dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;
- VIII – Aprovação do relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativos ao exercício encerrado;
- IX – Aprovação da proposta de orçamento anual da Associação, conforme proposta da Diretoria;
- X – Aprovação do plano de trabalho anual da Associação, conforme proposta da Diretoria;
- XI – Aprovação dos orçamentos de obras e investimentos, conforme proposta da Diretoria;
- XII – Fixação da remuneração dos Diretores; e
- XIII – Instalação do Conselho Fiscal e nomeação e destituição de seus membros.

**Parágrafo único** - Para as matérias previstas nos incisos II e III, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para essas

finalidades.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será convocada ao menos uma vez por ano, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação escrita ou eletrônica comprovadamente remetida aos associados (incluindo-se mensagens via postal, fac-símile ou e-mail, comprovada a sua recepção pelo destinatário), ou publicação em jornal de circulação local, sempre com ao menos 8 (oito) dias de antecedência. Sendo dispensada a convocação quando houver a presença de todos os associados.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com ao menos 1/2 (metade) dos associados e, em segunda chamada, que ocorrerá uma hora depois de constatada a falta do *quorum* da primeira chamada, com qualquer número de associados, devendo ambas chamadas constarem da convocação.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, exceto nas hipóteses de dissolução, admissão ou exclusão dos associados, destituição de administradores e reforma do estatuto, cujo quorum será equivalente à 2/3 dos associados presentes a Assembleia Geral.

**Artigo 14** - A Assembleia será instalada com a nomeação de seu presidente, que nomeará o secretário da Assembleia, declarando-a instalada.

**Parágrafo primeiro** - Os associados poderão se fazer representar por procuradores com poderes específicos para a representação.

**Parágrafo segundo** - Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser lavradas em atas que serão arquivadas na sede da Associação.

#### Da Diretoria

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo um deles designado como Diretor Presidente, e os demais com designação a atribuições definidas pela assembleia geral.

**Parágrafo primeiro** - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante a assinatura de termo de posse, que será arquivado na sede social da Associação, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo segundo** - Os diretores da Associação poderão receber remuneração compatível com suas funções, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação ou a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de impedimento temporário ou

ausência de qualquer Diretor, será imediatamente convocada Assembleia, por qualquer dos Diretores remanescentes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com a finalidade de eleger um novo membro para ocupar o cargo vacante.

**Parágrafo quarto** – No período de vacância do cargo, as deliberações serão tomadas por voto afirmativo do Diretor remanescente.

**Artigo 16** - Constituem atribuições da Diretoria:

I - Elaborar o relatório anual de atividades e a demonstração de contas relativa ao exercício encerrado, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, quando do encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débito junto à Receita Federal do Brasil, que ficarão a disposição dos interessados na sede da entidade (nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 9.790/99);

II – Aprovar o orçamento anual para apresentação à Assembleia Geral,  
III - Aprovar o plano de trabalho anual para apresentação à Assembleia Geral;

IV – Aprovar orçamentos de obras e investimentos para apresentação à Assembleia Geral;

V – Aprovar a celebração de contrato de qualquer natureza, contratar serviços, firmar convênios e parcerias, promover eventos da Associação, bem como despesas em geral que representem assunção de obrigações pela Associação cujo valor global envolvido seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI – Aprovar a outorga de procurações pela Associação;

VII - Dar fiel cumprimento às orientações e diretrizes emitidas pela Assembleia Geral; e

VIII – Contratar e demitir colaboradores.

**Parágrafo primeiro** - Caberá a qualquer Diretor convocar as reuniões da Diretoria, mediante comunicação escrita ou eletrônica comprovadamente remetida aos demais diretores (incluindo-se mensagens via postal, fac-símile ou e-mail, comprovada a sua recepção pelo destinatário), enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo segundo** - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no art. 15, parágrafo quarto.

**Parágrafo terceiro** – O Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores sem designação especial, poderá autorizar a celebração de atos que se encontre dentro dos objetivos sociais em valor superior ao limite constante do inciso V do Artigo 16.

**Artigo 17** – Observado o disposto no Parágrafo primeiro e Parágrafo segundo abaixo, os atos que importem em assunção de obrigações pela Associação ou na representação desta ativa ou passivamente perante quaisquer terceiros serão praticados por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles a Diretora Presidente ou um dos diretores sem designação especial, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que a procuração tenha sido outorgada de acordo com o presente Estatuto *Social*; ou (iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que a procuração tenha sido outorgada de acordo com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro** - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandado outorgado pela Associação, representada por 2 (dois) Diretores conforme item (i) do art. 17 acima, cujo instrumento especificará os poderes outorgados e o prazo de duração e deverão ter prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto aquelas que contiverem cláusulas "ad judicium" e não será permitido o seu substabelecimento, observado o disposto no art. 16, VI.

**Parágrafo segundo** - A Associação poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou um procurador, agindo isoladamente exclusivamente na prática dos seguintes atos: (a) em juízo e/ou (b) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 18** - A Associação terá um Conselho Fiscal não permanente que funcionará quando instalado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes possuem mandato de 01 (um) ano, contados da sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Fiscal poderá ser integrado por servidores públicos, desde que estes não recebam remuneração ou subsídio a qualquer título, em consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei 9.790/99.

**Artigo 19** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os elege.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da

entidade.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

#### CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA INDEPENDENTE

**Artigo 22** - A prestação de contas da Associação observará (i) no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e (ii) a publicidade exigida em lei.

**Artigo 23** - Compete à auditoria externa independente, quando houver:

a) examinar os livros e demais documentos relativos à receita e às despesas da Associação, inclusive a utilização de eventuais recursos públicos obtidos pela Associação.

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer escrito sobre as contas e relatórios financeiros e contábeis da Associação relativos ao exercício anterior; e

c) assistir, facultativamente, às reuniões dos órgãos da Associação ou delas participar

quando convocada a prestar esclarecimentos de assuntos de sua alçada.

#### CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Artigo 24** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste estatuto e demais atos normativos e compromissos pessoais assumidos perante à Associação.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 25** - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que vier a possuir, inclusive doações e legados que porventura receber, seja de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 26** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

I - Doação de Associados e de outras pessoas físicas e jurídicas;

II - Legados que porventura venha a receber;

III - Contribuições que instituir, cobradas dos seus associados; e

IV - Rendimentos decorrentes dos projetos ou parcerias.

**Artigo 27** – A Associação em nenhuma hipótese distribuirá entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer espécie de excedente operacional bruto ou líquido, dividendo, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sendo todo este aplicado na consecução de seu objeto social.

**Artigo 28** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio deverá reverter-se para alguma Organização da Sociedade Civil de fins não econômicos a ser indicada pela Assembleia Geral, preferencialmente, que possua o mesmo objeto social da Associação.

**Artigo 29** - A Associação manterá escrituração e suas receitas e despesas em livros, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo único** – Os livros da Associação permanecerão arquivados em sua sede social, facultado a todos os cidadãos o direito de analisá-los.

**Artigo 30** - Responde pelos débitos da Associação seu patrimônio próprio, constituído na forma prevista neste Capítulo.

**Artigo 31** - Os diretores não respondem pessoalmente pelos deveres e obrigações associativas, salvo se a eles tiverem dado causa, tendo atuado em abuso dos poderes que lhes confere o Estatuto.

#### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 32** - O exercício social terá duração de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será elaborado o relatório anual de atividades, assim como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

#### CAPÍTULO VIII - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 33** - A Associação é instituída por prazo indeterminado e só se extinguirá nos casos previstos na lei civil ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

**Artigo 34** - A exclusão, retirada, falecimento ou extinção de qualquer associado não acarretará a dissolução da Associação, que continuará com os remanescentes.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO

**Artigo 35** - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação pela Assembleia Geral, em convocação específica, observado o disposto no art. 13.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de janeiro de 2024.

---

Stella Marinho  
Presidente da Assembleia

---

Sariane da Silva Pecoits  
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:

---

Cristiano José Passos  
OAB/MG 61.393

*(O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

